



EDITAL

**PROCESSO Nº 016/2026/PMES – DISPENSA Nº 009/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

| | |
|------------------------------|--|
| Unidade Requisitante: | Secretaria Municipal de Educação |
| Processo n.º | 016/2026/PMES |
| Chamada Pública n.º | 001/2026 |
| Objeto: | Chamada Pública para a aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e/ou mensais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Socorro, durante o exercício de 2026. |
| Fundamento: | Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30; Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 atualizada pela Lei 14.987/2025 e alterações posteriores, <i>considerando ainda a redação que será dada pela Lei nº 15.223, de 30 de Setembro de 2025</i> , Resolução CD/FNDE nº 06, de 13 de maio de 2020 e demais alterações; Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021; Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021. |
| Abertura: | 20/01/2026 |



EDITAL

- Encerramento:** Para a entrega dos envelopes: 01 – Habilitação e 02 – Projeto de Venda até às **14 e 30min do dia 12/02/2026.**
- Data da Sessão:** **13/02/2026 às 08h30min.**
- Local:** Sala de Licitações do Município de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro, Socorro Estado de São Paulo.
- Disponibilização do Edital:** De **22/01/2026 até 11/02/2026**
- Documentos Integrantes:**
- a) Anexo I – Minuta do Contrato.
 - b) Anexo II – Relação de gêneros (Especificação, quantidade e frequência de entrega e Preço de Aquisição)
 - c) Anexo III – Locais de entrega e Condições de entrega (locais, periodicidade e horário de entrega)
 - e) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento
 - f) Anexo V – Modelo de Projeto de Venda
 - g) Anexo VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
 - h) Anexo VII - Modelo de declaração de responsabilidade pelo atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 016/2026/PMES – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O Município de Socorro torna público que fará realizar na Supervisão de Licitação, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, São Paulo, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais alterações torna público que disponibilizará no período de **22/01/2026 a 11/02/2026**, no horário das 9h 30min às 17h00, no endereço acima mencionado, edital para **Chamada Pública n.º 001/2026**, o edital estará disponível



EDITAL

também endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br, link de licitações, visando à aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e/ou mensais, de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício de 2026.

No dia **12/02/2026 às 14h e 30min** se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e no dia **13/02/2026 às 08h30 min**, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

Os envelopes de “Habilitação” e “Projetos de Venda” deverão ser entregues no Município de Socorro, no Serviço de Protocolo, sito à Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Centro – Socorro – SP, impreterivelmente até **às 14h e 30min do dia 12/02/2026**.

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o estabelecido no relógio de protocolo do Município de Socorro, sendo que o mesmo segue rigorosamente o horário oficial de Brasília.

Em caso de falta de energia ou quebra do relógio de protocolo da municipalidade será considerado o horário oficial de Brasília, através de verificação via fone (serviços de informação das empresas de telefonia), internet (sites especializados como: Observatório Nacional – <http://pcdsh01.on.br/ispy.asp>) ou serviços prestados pelas emissoras de rádio, e realizado protocolo manual dos envelopes, justificando-se o fato na ata de abertura da chamada.

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Para os fins deste Edital, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

“**DOC**” significa o Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

“**Resolução FNDE**” significa a Resolução FNDE nº: 06/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e suas alterações posteriores.

“**DAP/Jurídica**” significa Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – emitida nos moldes da regulamentação do



EDITAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário, que identifica a pessoa jurídica regularmente constituída apta a participar do PRONAF.

“**DAP/Física**” significa Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – emitida nos moldes da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que identifica o agricultor familiar nas áreas rurais aptos a participarem do PRONAF.

“**Grupos Formais**” significa as pessoas jurídicas indicada no arts. 34, inc. I, da Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020 e demais alterações, aptas a participarem da presente Chamada Pública.

1. – OBJETO:

Chamada Pública para a aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e/ou mensais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Socorro, durante o exercício de 2026.

1.1. - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

1.2 - Os produtos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que atenda às especificações descritas no **ANEXO II** e desde que tais produtos orgânicos e/ou agroecológicos sejam devidamente certificados como tais por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

2. – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

2.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 – Os proponentes (grupos formais) deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, **que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação, ou seja, em ____/____/2026.**

a) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de



EDITAL

Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa;
- g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- h)** Declaração de responsabilidade pelo atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i)** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

2.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 – Os proponentes (grupos informais) deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c)** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.3. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO))

2.2.1 – Os proponentes (grupos informais) deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d)** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3. – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1. – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme especificações do **Anexo VI** deste edital, devendo obedecer ao que se segue:



EDITAL

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, e deve constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II;
- c) Preço unitário e total de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4. – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. – Cada grupo ou fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com os preços unitários determinados no Anexo II – Relação de gêneros (Especificação, quantidade e frequência de entrega e Preço de Aquisição) desta Chamada Pública realizada com base na realização de pesquisa de preços de mercado observando conforme critério estabelecido no art. 31 da **Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**.

4.3. – A Agente de Contratação, em conjunto com a nutricionista responsável da Secretaria de Educação da Municipalidade, selecionará o(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais alterações, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

4.4. - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo arts. 30 e 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais alterações.

4.6. - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



EDITAL

4.7. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.8. – Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios estão determinados neste Edital de Chamada Pública, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme critérios estabelecidos no art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais alterações posteriores.

4.9. – Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 40.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado.

4.10. – Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (do Município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



EDITAL

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); e

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. – PAGAMENTO DAS FATURAS:

6.1. – Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de Socorro, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.



EDITAL

6.2. – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município, vedada a antecipação de pagamento.

6.3. – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.5. – O Município de Socorro recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

7. – RESULTADO:

7.1. – A Comissão Municipal de Licitações após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado, através de publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no sítio oficial do município.

8. – CONTRATAÇÃO:

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei 14.133/2021.

8.2. – O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.

8.3. – O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura do contrato, decorrendo até o **término do ano letivo (2026)** ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

9. – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1. – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



EDITAL

9.2. – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo semanal, de fornecimento contínuo.

9.3. – As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.4. – Para produtos orgânicos certificados, o Município adotará os preços praticados pelo agricultor local.

9.5. – Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CONAB e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

9.6. – A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

9.7. – O período de fornecimento dessa chamada pública se dará pelo período **do ano letivo de 2026** a partir da data de assinatura do contrato, **até o término do ano letivo (2026)** ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

10. – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais, horários e endereços descritos nos Anexos II e III, onde cada merendeira ou responsável atestará o seu recebimento.

11. – FATOS SUPERVENIENTES:

11.1. – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

a) Adiamento do processo;



EDITAL

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12. – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13. – RECURSOS:

Das decisões proferidas, decorrentes da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme do art. 65, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

14.1. - É facultado a qualquer interessado pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório, respeitado o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1. - O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por meio de requerimento à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital das seguintes formas:

a) Protocolado no Setor de Protocolo e endereçado a Secretaria de Administração, localizado à Av. José Maria de Faria, nº 71, Salto, Socorro/SP; ou

b) Por meio do e-mail: agentedecontratacao@socorro.sp.gov.br.

14.1.2. - As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

14.2 – O recebimento da impugnação deverá ser feito, exclusivamente, no Setor de Protocolo, do Município de Socorro, térreo, situada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Salto, Socorro, Estado de São Paulo.

15. – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2. – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. José Maria de Faria, nº 71, Salto – Socorro/SP, nos dias úteis das 8h e 30min às 17h, na sala da Supervisão de



EDITAL

Licitação, no horário acima indicado, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos ou através do site www.socorro.sp.gov.br, link de licitações.

15.3. – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais alterações posteriores.

15.4 – Para composição do preço de referência serão consideradas as médias dos preços praticados na CEAGESP, representativa para a formação do preço de varejo local, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 para compras acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos. Acrescidos de taxas e impostos autorizados por lei.

15.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

15.7 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão de Contratação em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 14.133/2021 e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

15.7.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16 – FORO:



EDITAL

16.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Socorro para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

16.2 - Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (19) 3855-9668, ou ainda pelo endereço Avenida José Maria de Faria, nº 71, Socorro, estado de São Paulo, na Secretaria Municipal de Educação.

16.3 - Aprovo o presente Edital de Chamada Pública, e para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital afixado no quadro de avisos do Município de Socorro, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da municipalidade e em locais de fácil acesso para os Agricultores do município.

Socorro, 20 de janeiro de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Procurador(a) Jurídico(a) - PMES



EDITAL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, QUINZENAIS E/OU MENSAIS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PROGRAMA SUPLEMENTAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

CONTRATO Nº _____.

PROCESSO Nº ____/2026/PMES – DISPENSA Nº ____/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026-

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu ***cargo***, ***nome***, ***profissão***, portador da Cédula de Identidade **RG nº.....** e do **CPF/MF nº**, residente e domiciliado à ***rua***, nº *******, ***bairro***, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ/CPF nº, Inscrição Estadual/RG nº, com sede/domiciliado à Rua, nº, Bairro:....., Cidade de, Estado, CEP nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a **aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e/ou mensais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Socorro,**



EDITAL

durante o exercício de 2026, que se regerá pela Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, atualizada pela Lei 14.987/2025 e alterações posteriores, *considerando ainda a redação que será dada pela Lei nº 15.223, de 30 de Setembro de 2025 e Lei 14.133/2021*, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Socorro, durante o exercício de 2026, de acordo com a **Chamada Pública nº ___/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



EDITAL

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro do ano corrente, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº ____/2026**.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme descrições abaixo:

(Descrição das especificações de acordo com a proposta vencedora)

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | Preço de Aquisição | |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|--|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| Valor Total do Contrato | | | | | |

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



EDITAL

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.07 - Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - VINC.05.220.0015

12.306.0012.2013 - Distribuição da Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



EDITAL

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



EDITAL

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



EDITAL

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da responsável pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º ____/2026, Resolução/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, atualizada pela Lei 14.987/2025 e alterações posteriores, considerando ainda a redação que será dada pela Lei n.º 15.223, de 30 de Setembro de 2025 e Lei 14.133/2021,**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 2026.



EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Socorro,

CONTRATANTE

Município de Socorro

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----



EDITAL

ANEXO I – Especificação, quantidade estimada e Frequência de entrega dos produtos e Preço de Aquisição.

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QTDE | FREQUÊNCIA DA ENTREGA | TOTAL ESTIMADO PARA A CHAMADA | *Preço de Aquisição | |
|------|--------------------------------|---------------------|--------|-----------------------|-------------------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | | Unitário | Valor Total |
| 1. | ABACATE | KG | 40 | QUINZENAL | 640 KG | R\$ 9,55 | R\$ 6.112,00 |
| 2. | ABOBORA CABOTIÃ ORGÂNICA | KG | 60 | QUINZENAL | 300 KG | R\$ 7,24 | R\$ 2.172,00 |
| 3. | ABOBRINHA ORGÂNICA | KG | 60 | QUINZENAL | 420 KG | R\$ 9,13 | R\$ 3.834,60 |
| 4. | ALFACE | KG | 100 | SEMANAL | 3.100 KG | R\$ 17,71 | R\$ 54.901,00 |
| 5. | BANANA NANICA | KG | 630 | SEMANAL | 20.000 KG | R\$ 8,20 | R\$ 164.000,00 |
| 6. | BANANA PRATA ORGÂNICA | KG | 62 | MENSAL | 620 KG | R\$ 9,95 | R\$ 6.169,00 |
| 7. | BATATA | KG | 100 | QUINZENAL | 800 KG | R\$ 10,13 | R\$ 8.104,00 |
| 8. | BATATA DOCE ORGÂNICA | KG | 100 | MENSAL | 700 KG | R\$ 8,93 | R\$ 6.251,00 |
| 9. | BERINJELA | KG | 60 | QUINZENAL | 400 KG | R\$ 9,13 | R\$ 3.652,00 |
| 10. | BETERRABA RALADA | KG | 05 | QUINZENAL | 100 KG | R\$ 42,31 | R\$ 4.231,00 |
| 11. | CAQUI ORGÂNICO | UN | 990 | QUINZENAL | 3.960 UN | R\$ 3,08 | R\$ 12.196,80 |
| 12. | CENOURA MINIMAMENTE PROCESSADA | KG | 05 | QUINZENAL | 100 KG | R\$ 36,65 | R\$ 3.665,00 |
| 13. | CENOURA ORGÂNICA | KG | 100 | QUINZENAL | 700 KG | R\$ 9,82 | R\$ 6.874,00 |
| 14. | CHEIRO VERDE | KG | 5 | MENSAL | 50KG | R\$ 25,87 | R\$ 1.293,50 |
| 15. | COUVE MANTEIGA PICADA | KG | 100 | MENSAL | 900 KG | R\$ 28,66 | R\$ 25.794,00 |
| 16. | ESCAROLA | KG | 20 | QUINZENAL | 160 KG | R\$ 17,81 | R\$ 2.849,60 |
| 17. | MANDIOCA A VÁCUO | KG | 100 | MENSAL | 1.000 KG | R\$ 13,29 | R\$ 13.290,00 |
| 18. | MANDIOQUINHA | KG | 100 | QUINZENAL | 2.000 KG | R\$ 16,96 | R\$ 33.920,00 |
| 19. | MARACUJÁ | KG | 2 | QUINZENAL | 40 KG | R\$ 17,97 | R\$ 718,80 |
| 20. | MEL DE ABELHA | KG | 30 | MENSAL | 270 KG | R\$ 57,28 | R\$ 15.465,60 |
| 21. | MILHO VERDE ESPIGA | UN | 1.250 | QUINZENAL | 5.000 UN | R\$ 2,88 | R\$ 14.400,00 |
| 22. | MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO | KG | 80 | MENSAL | 720 KG | R\$ 38,20 | R\$ 27.504,00 |
| 23. | MORANGO ORGÂNICO | KG | 300 | MENSAL | 900KG | R\$ 44,07 | R\$ 39.663,00 |
| 24. | OVOS CAIPIRAS | BDJ COM 30 UN | 25 BDJ | QUINZENAL | 250 BDJ COM 30 UN | R\$ 32,82 | R\$ 8.205,00 |
| 25. | OVOS CAIPIRAS ORGÂNICO | BDJ COM 30 UN | 25 BDJ | QUINZENAL | 250 BDJ COM 30 UN | R\$ 47,49 | R\$ 11.872,50 |
| 26. | PITAYA BRANCA | KG | 230 | QUINZENAL | 1.500 KG | R\$ 18,44 | R\$ 27.660,00 |
| 27. | PITAYA VERMELHA | KG | 140 | QUINZENAL | 280 KG | R\$ 19,80 | R\$ 5.544,00 |
| 28. | REPOLHO | KG | 100 | SEMANAL | 2.800 KG | R\$ 6,93 | R\$ 19.404,00 |
| 29. | SHIMEJI | KG | 20 | QUINZENAL | 100KG | R\$ 52,42 | R\$ 5.242,00 |
| 30. | TOMATE MOLHO | KG | 80 | QUINZENAL | 1.800 KG | R\$ 13,11 | R\$ 23.598,00 |
| 31. | TOMATE SALADA | KG | 80 | QUINZENAL | 1.800 KG | R\$ 13,69 | R\$ 24.642,00 |



EDITAL

*Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (art. 31 da Resolução FNDE nº 006/2020).

Descrição dos produtos:

ABACATE: A fruta deve ser fresca, firme e sã; sem podridão (dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação do fruto), dano mecânico muito grave, como rompimento da casca; deve apresentar pedúnculo (rente à superfície do fruto), sem queimadura de sol ou injúria por frio, ataque por broca, sem sujidades aparentes; sem defeito de maturação (imaturo e passado - amolecido, sem condições de transporte ou armazenamento), sem defeito de polpa (emissão de filamentos pela semente) e defeito grave de formato.

ABÓBORA CABOTIÃ ORGÂNICA:

Abóbora do tipo cabotiã orgânica, de polpa firme, coloração alaranjada intensa e sabor adocicado, própria para consumo humano. Produto fresco, maduro, íntegro e limpo; isento de sujidades, resíduos de terra, insetos, larvas, odores e sabores estranhos; Sem sinais de apodrecimento, rachaduras profundas, cortes, partes amolecidas ou deterioradas; Polpa firme, não fibrosa e com coloração alaranjada característica; Casca íntegra, sem excesso de umidade superficial; Livre de danos causados por pragas ou doenças; Sem tratamento químico pós-colheita. Tamanho: médio (peso unitário entre 1,0 kg e 3,0 kg);

ABOBRINHA ORGÂNICA: Características Gerais dos Produtos: As hortaliças de frutos, de raízes e de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal;
- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Unidade externa anormal; e) Odor e sabor estranhos; f) Enfermidades.

ALFACE: Características Gerais: As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas e sãs;
- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;



EDITAL

- Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Unidade externa anormal; e) Odor e sabor estranhos;

BANANA NANICA: Características Gerais: As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas e sãs;
- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de:
 - Substâncias terrosas;
 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - Unidade externa anormal;
 - Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - Odor e sabor estranhos;

Enfermidades

- BANANA NANICA COM PESO DE 100GR

BANANA PRATA ORGÂNICA: banana prata, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente. APRESENTAÇÃO: acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente. (Peso deve ser cerca de 100g a 110g)

BATATA: DESCRIÇÃO: batata fresca e firme, sem defeitos internos e externos como deformação grave, broca acima de cinco perfurações, podridão, esverdeamento, broteamento, murcho, passado, queimado e lesão com exposição da polpa; sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa, devendo



EDITAL

atender ao disposto na legislação vigente. APRESENTAÇÃO: acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente

BATATA DOCE ORGÂNICA:

De qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, sã, sem defeitos; isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Padrão entre 150 e 450g.

BERINJELA: De colheita recente, lisa, com polpa intacta e limpa, de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração típicos da variedade, isenta de enfermidades físicas e danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, como parasitas, insetos e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Produzidas de forma orgânica, de acordo com a legislação vigente (Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003, decreto nº6.323 de 27 de dezembro de 2007). Acondicionadas em caixas plásticas próprias para armazenamento e transporte de alimentos. Unidades aproximadamente de 215g.

BETERRABA RALADA: De primeira qualidade, fresca. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Deverá apresentar coloração típica do produto. Não serão permitidos defeitos que afetem a sua formação e a sua aparência. Deve estar livre de sujidades, parasitas, larvas, substâncias terrosas, odores e sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades e insetos e não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Deverá ser entregue na forma ralada, higienizada de acordo com especificações técnicas do manual de boas práticas. O produto deverá estar acondicionado em embalagens adequadas de até 250GR, sem causar danos ao produto. Ter especificação técnica do produto, modo de lavagem e higienização e produtos utilizados, no rótulo, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional.

CAQUI ORGÂNICO: Deve apresentar casca firme e com a cor uniforme (entre alaranjado e o vermelho), não deve conter rachaduras na casca e nem soltar líquidos. Devem estar acondicionados em caixas próprias contendo 20 unidades em cada caixa.

CENOURA MINIMAMENTE PROCESSADA: De colheita recente, lisa, firme e limpa, de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração típicos da variedade. Sem brotos. Isenta de enfermidades físicas e danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, como parasitas, insetos e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deve ser selecionado e higienizado (lavado e sanitizado) e picado (em cubos ou



EDITAL

ralado), de acordo com a legislação sanitária vigente. Acondicionadas em embalagem plástica com rótulo própria para alimentos com 250g de produto.

CENOURA ORGÂNICA: De primeira qualidade - fresca, íntegra, firme, sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados, isenta de mau odor. Não serão aceitos produtos pútridos ou fermentados. Padrão de 160 a 200g.

CHEIRO VERDE: Maços constituídos de salsinha e cebolinha de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos que afetem a sua coloração e a sua aparência. Devem estar isentos de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte

COUVE MANTEIGA PICADA: Constituída de couve de ótima qualidade, sem defeitos e sem traços de descoloração turgesciente. Deverá apresentar coloração típica do produto. Não serão permitidos defeitos na verdura que afetem a sua formação e a sua aparência. Deve estar livre de sujidades, parasitas, larvas, substâncias terrosas, odores e sabores estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades e insetos e não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Deverá ser entregue na forma picada e pré – lavada, higienizada de acordo com especificações técnicas do manual de boas práticas. O produto deverá estar acondicionado em embalagens adequadas de até 500GR, sem causar danos ao produto. Ter especificação técnica do produto, modo de lavagem e higienização e produtos utilizados, no rótulo datam de fabricação, prazo de validade, informação nutricional.

ESCAROLA: Maços de chicória/escarola de aproximadamente 300g cada, folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

MANDIOCA A VÁCUO MINIMAMENTE PROCESSADA (DESCASCADA): Produto descascado, cru e picado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservados em condições que não produzam, desenvolva e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Características sensoriais Próprias da espécie Aparência Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo da tamanha Textura Própria Cor Própria Aroma Própria da espécie e variedade Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livre da parte possível de terra aderente. Adequadas aos Limites Máximos de



EDITAL

Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA isentas de umidade externa anormal Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, asséptica e transparente, com conteúdo máximo de 01 kg. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão congelada” ou “a vácuo”, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.

MANDIOQUINHA: De primeira qualidade - fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Padrão Extra, A, 2A, de 60 a 150g

MARACUJÁ: e primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá vir acondicionados em caixas próprias.

MEL DE ABELHA:

O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem primária: sachê de plástico, atóxico, transparente, contendo 10g. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente pesando 20 KG.

MILHO VERDE - ESPIGA MILHO VERDE ESPIGA: In natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.

MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO: O produto deve ser preparado com frutos orgânicos, maduros, selecionados e sãos. Sem adição de açúcar, sal, conservantes ou qualquer outro aditivo ou tempero. Características: aspecto de massa mole, cor vermelho, cheiro próprio, sabor próprio. Deverá constar no rótulo data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e oselo da certificadora de produtos orgânicos. Embalagem de vidro contendo 570g do produto.

MORANGO ORGÂNICO: Devem vir acondicionados em caixas entre 1,6kg a 02KG. Características Gerais: As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- S erem frescas e sãs;



EDITAL

- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de:
- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- Unidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Olor e sabor estranhos;
- Enfermidades

OVOS DE GALINHA - BANDEJA C/ 30 OVO DE GALINHA CAIPIRA: Ovos de galinha caipira, grandes. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer lesões de ordem física, e/ou biológica. Acondicionados em caixas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades. Produto e embalagens devem seguir legislação atual específica. (COM ETIQUETA DE VALIDADE INDIVIDUALIZADAS EM TODAS AS BANDEJAS DE OVOS)

OVOS CAIPIRAS ORGÂNICOS: Ovos de galinha caipira, provenientes de sistema de produção orgânica, conforme a legislação vigente Lei nº 10.831/2003 e Instrução Normativa MAPA nº 46/2011), devidamente certificados por organismo de avaliação da conformidade orgânica reconhecido pelo MAPA. Características do produto: Ovos íntegros, limpos, sem rachaduras ou deformações; Casca íntegra e resistente, com coloração uniforme (branca ou marrom); Peso mínimo: 50 g por unidade (classe média ou superior); Embalagem: bandejas de papelão ou celulose reciclável, contendo 30 unidades, devidamente rotuladas; Rótulo contendo: denominação do produto, identificação do produtor ou cooperativa, data de validade; Validade mínima de 15 dias após a entrega; Transporte em condições adequadas de higiene, protegidos de calor e umidade excessiva

PITAYA BRANCA: A casca da fruta deve estar firme, sem rachaduras e sem manchas, não devem apresentar sinais de batida e partes machucadas. Não deve ceder com a pressão dos dedos e nem soltar líquidos. Os produtos deverão vir acondicionados em caixas próprias.

PITAYA VERMELHA: A casca da fruta deve estar firme, sem rachaduras e sem manchas, não devem apresentar sinais de batida e partes machucadas. Não deve ceder com a pressão dos dedos e nem soltar líquidos. Os produtos deverão vir acondicionados em caixas próprias.



EDITAL

REPOLHO: Repolho, com peso médio de 1,5kg cada cabeça, com folhas intactas e de coloração uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetem a sua coloração e a sua aparência. Deve estar isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

SHIMEJI:(cogumelo comestível fresco)

Produto fresco, íntegro, limpo, isento de sujidades, parasitas, partes deterioradas ou contaminantes. Deve apresentar-se em cachos, com coloração característica da variedade (branca ou escura), aroma suave, textura firme e natural do cogumelo recém-colhido.

O produto deve ser acondicionado em embalagem plástica apropriada para alimentos, de forma a preservar sua integridade e qualidade até a entrega.

Deve atender às exigências da legislação sanitária vigente e às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Deve conter data de fabricação e validade

TOMATE MOLHO: Ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; Livre de manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).

TOMATE SALADA : Ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; Livre de manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Com calibre entre 50 e 70mm

OBS: As quantidades descritas no anexo I são estimadas, podendo ser alteradas para mais ou para menos, assim como o período de entrega, dependendo das necessidades da secretaria de educação.



EDITAL

ANEXO II – Local para Entrega

1. 1 - Os produtos provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues no Espaço do Produtor Rural situado a Rua Rachid José Maluf nº 180 Centro/Socorro – SP.

ANEXO III - Periodicidade e horário de entrega

1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as segundas- feiras e terças - feiras podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de merenda escolar. Eles deverão ser entregues das 07h00min às 7h30min do dia estipulado.

1.2 – As quantidades de entrega, ficam a cargo do departamento de merenda escolar estabelecer semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega), enviar via e-mail/fax ou WhatsApp, as quantidades que serão entregues por unidade. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de quantidade, data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros;

Misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”. O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens de qualidade estabelecidos no presente edital.



EDITAL

2.2 – A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.3 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.4 – Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizados e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos. Não será aceito nenhum tipo de hortifrutigranjeiro entregue em caixa de madeira.

2.5 - Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

Atenciosamente,

Deise Aparecida Tasca
Secretária de Educação

Rosangela Guimarães de Moraes Pereira
Chefe de Supervisão de Merenda Escolar

Roberta Z .Fundelo Zanesco
Nutricionista



EDITAL

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____

_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



EDITAL

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
|--|---|----------------------|-------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |





| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
|--|------------|---|------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | |





EDITAL

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|--------|---|----------|-----------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |





| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
|---|------------|---------------|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | Total do projeto | |
| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | Total do projeto: | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |





| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
|--|--|---|---------------|
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone./E-mail: |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |





EDITAL

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente |





| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|--------------------------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| 1 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

Obs.: Preço publicado no Edital n.º xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
|--|-------------------------------------|-----------|
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone | |
| Nome do Representante Legal | CPF: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |





EDITAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS.

AO MUNICÍPIO DE SOCORRO

Secretaria Municipal de Educação
REF: Chamada Pública no. ____/2026

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com DAP física relacionados no projeto de venda (e/ou) dos associados/cooperados.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



EDITAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

AO MUNICÍPIO DE SOCORRO

Secretaria Municipal de Educação
REF: Chamada Pública no. ____/2026

_____ (NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL), com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, CPF sob o n°. _____, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora